



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 105/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 20 de outubro de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U. de 05.04.2021 e considerando o [Processo 23750.000435.2022-91](#) e a decisão da 53ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada dia 19 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (alteração da Resolução Consup IFMT nº 42, de 15.08.2018), conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Julio César dos Santos
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 20/10/2022 09:58:49.
- **Lenoir Hoeckesfeld, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 20/10/2022 17:14:44.
- **Joao Vicente Neto, DIRETOR GERAL - CD0003 - LRV-DG**, em 20/10/2022 17:41:02.
- **Gislane Aparecida Moreira Maia, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 21/10/2022 06:17:13.
- **Giliard Brito de Freitas, Diretor Geral - CD0002 - CFS-DG**, em 21/10/2022 06:39:33.
- **Ronilson Farias Majjione Balbuena, COORDENADOR - FG0001 - CAS-CRH**, em 21/10/2022 07:20:04.
- **Edson Jeronimo Nobre, AUDITOR**, em 21/10/2022 07:37:31.
- **Evandro Maciel Garcia, CONTADOR**, em 21/10/2022 07:39:00.
- **Karlla Tiekko Moraes Sasaki, Karlla Tiekko Moraes Sasaki - Outros - Fiemt (03750189000128)**, em 21/10/2022 10:30:05.
- **Joarildo Lino da Silva, Joarildo Lino da Silva - 1144 - DIRIGENTES E ADMINISTRADORES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - Associação de Sub Tenentes e Sargentos da Pm e Bm Mt (36910164000101)**, em 21/10/2022 11:13:41.
- **Ivo da Silva, PEDAGOGO-AREA**, em 22/10/2022 15:15:12.
- **Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR GERAL - CD0003 - TGA-DG**, em 24/10/2022 10:23:31.
- **Gabryel Henryque de Carvalho Bielisque , 201911342140286 - Discente**, em 24/10/2022 14:56:29.
- **Daniel de Rezende, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 24/10/2022 19:12:23.
- **Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD0002 - RTR-PROEX**, em 26/10/2022 11:05:00.
- **Renato Luiz da Silva Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/10/2022 13:57:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 428953

Código de Autenticação: 7e5d503c8f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MEC – SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD.

Anexo da Resolução Consup nº 105, de 20 de outubro de 2022. Dispõe sobre o Regimento Interno Da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e dá outras providências.

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e o Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) constituem-se em órgãos consultivos, propositivos e de assessoramento ao Conselho Superior, à Reitoria e aos Diretores-Gerais para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§ 1º Os assuntos tratados pelo presente Regimento têm fulcro nas seguintes normas:

I - Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

II - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - Regimento Geral do IFMT, Artigo Art. 139.

§ 2º A CPPD ficará vinculada administrativamente à Reitoria e o NPPD às direções gerais dos campi.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD E DO NPPD

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º A CPPD será constituída por:

I - Cada Presidente do NPPD dos campi do IFMT; e

II - Por 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Propessoas.

Art. 3º O NPPD será constituído por:

I - 02 (dois) membros docentes, eleitos pelos pares, para os campi com até 100 (cem) servidores docentes; ou

II - 03 (três) membros docentes, eleitos pelos seus pares, para os campi com mais de 100 (cem) servidores docentes; e

III - 01 (um) representante da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do campus.

§ 1º A presidência do NPPD é exercida pelo docente mais votado, eleito entre seus pares, e com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, de acordo com o §2º, art. 143 do Regimento Geral do IFMT.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de presidente do NPPD, este deverá ser assumido pelo docente imediatamente mais votado.

§ 3º Cada NPPD receberá apoio logístico da Direção Geral do seu respectivo campus, com espaço apropriado e equipado para o desempenho das atividades e a CPPD receberá apoio logístico da Reitoria

com espaço próprio para reuniões ordinárias, quando presenciais, equipada para o desempenho das atividades.

§ 4º Ao presidente e vice-presidente do NPPD serão alocadas carga horária semanal, de acordo com o RAD – Regulamento de Atividade Docente, para realizar as atividades inerentes ao NPPD tendo estas como local definido o seu 3 campus correspondente. Aos membros da CPPD serão alocadas carga horária semanal de acordo com o RAD, para as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPPD tendo estas como local definido nas convocações da CPPD.

§ 5º Aos demais membros titulares e suplentes com efetiva participação, de cada NPPD serão alocadas carga horária de acordo com o RAD, para realizarem as reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo estas como local definido o seu campus correspondente.

§ 6º O mandato dos representantes a que se refere o caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º A carga horária a ser cumprida, em sala de aula, pela presidência e vicepresidência do NPPD poderá ser flexibilizada, observado o disposto no Regulamento de Atividade Docente (RAD).

SEÇÃO II

Da Eleição dos Representantes

Art. 4º A eleição dos representantes será feita através do voto direto e secreto dos docentes, observado o disposto neste Regimento, na forma presencial ou eletrônica.

Art. 5º Nos Campi com mais de 100 (cem) eleitores, os candidatos com primeira, segunda e terceira maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com quarta, quinta e sexta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD. Nos Campi com até 100 eleitores, os candidatos com primeira e segunda maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com terceira e quarta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD.

Art. 6º Ficam estipulados como critérios de desempate, o maior tempo de efetivo exercício no IFMT e persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade.

Art. 7º Serão inelegíveis, salvo desincompatibilização da representação que detiverem, os docentes que exerçam cargo de direção (CD), Função 4 Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) ou representação Conselho Superior.

Art. 8º As eleições a que se refere o artigo anterior serão conduzidas por uma comissão eleitoral, Central, devidamente designada pelo Conselho Superior do IFMT, e pelas comissões eleitorais locais de cada campus.

§ 1º - O presidente da CPPD deverá oficializar comunicado ao Conselho Superior, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta dias) do término dos mandatos vigentes dos NPPDs e CPPD, requerendo abertura de processo eleitoral.

§ 2º - Nos campi em que tenham apenas um candidato inscrito, este será declarado presidente do NPPD, eleito pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - O campus tendo o quantitativo igual a 02 (dois) representantes titulares (para campus com até 100 docentes efetivos) ou igual a 03 (três) representantes titulares (para campus com mais de 100 docentes efetivos) haverá votação devido à necessidade de definição do presidente e vice-presidente do NPPD.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, não tendo o quantitativo mínimo de candidatos inscritos para eleger suplentes no NPPD do campus, serão esses membros indicados por portaria, pelo Diretor-Geral.

Art. 9º As eleições da comissão eleitoral local de cada campus a que se refere o artigo anterior serão compostas de 3 (três) representantes dos docentes escolhidos entre seus pares em reunião geral, convocada pela Direção Geral de cada campus.

§ 1º - Não havendo manifestação de interessados, a Direção Geral indicará os membros docentes para compor a comissão eleitoral local.

§ 2º - A Direção Geral de cada campus deverá encaminhar portaria com a designação dos membros da comissão eleitoral local à Comissão Eleitoral Central, no prazo de até 15 (quinze) dias da deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único: O ato de designação dos membros titulares eleitos e respectivos suplentes, também deverá designar um representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas) na CPPD e das Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas (CGGP's) nos campi, para os NPPD's e seus respectivos suplentes.

SEÇÃO III

Da Vacância

Art. 10 Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 1º Na ausência de suplentes, o Diretor-Geral, excepcionalmente, convocará eleições para o preenchimento das vagas em caráter de urgência no prazo de 30 dias. O eleito, nessa condição, concluirá o mandato vigente.

§ 2º Da vacância da presidência do NPPD assumirá o membro melhor classificado no processo eleitoral de que trata o artigo 3º, § 1º c/c art. 60, § único.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete à CPPD:

I - Appreciar e dar parecer nos assuntos concernentes: a) Processos de redistribuição por código ou por permuta no âmbito do IFMT; b) Processos de progressão funcional em nível de titular quando for por defesa de tese inédita; c) Prestar assessoramento referente à liberação de professores para programas de cooperação/colaboração técnicas em outras instituições universitárias.

Parágrafo Único: Para atendimento da alínea “c” do caput, a Direção/Departamento de Ensino da Unidade Acadêmica deverá instruir o processo com:

- a) Planilha de Encargos Didáticos dos docentes da área de todo o período de vigência do Acordo de colaboração/cooperação técnica;
- b) Planilha de Encargos Didáticos dos docentes da área dos últimos 02 (dois) semestres anteriores a data de solicitação;

c) Manifestação dos docentes da área com concordância ou não sobre o tema;

d) Manifestação do Campus quanto à previsão ou não de criação de novos cursos durante o período de vigência do Acordo de colaboração/cooperação técnica;

e) Manifestação do Campus quanto à previsão ou não de criação de novos cursos até a efetivação do docente relacionado ao processo de redistribuição;

f) Manifestação da Direção/Departamento de ensino detalhando como será organizada a distribuição de aulas dos docentes da área, apontando se haverá sobrecarga aos docentes (conforme Resolução nº 059/18 e alterações), impactando assim na realização de pesquisa e extensão;

g) Manifestação da Direção Geral do Campus, com a sua anuência a solicitação;

II - Appreciar e dar parecer ao nível de recurso interposto contra decisões dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente, nos assuntos concernentes:

a) à alteração de regime de trabalho;

b) à avaliação de desempenho para a progressão e promoção funcional;

c) à solicitação de afastamento de docentes para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação;

d) à contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

e) à exoneração;

f) à aposentadoria;

III - Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

IV - Participar das deliberações sobre alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

Art. 12 Compete ao NPPD, como representação da CPPD nos campi:

I - Apreciar e dar parecer nos assuntos concernentes:

a) à alteração de regime de trabalho;

b) à avaliação de desenvolvimento para a progressão funcional;

c) à solicitação de afastamento de docentes para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação;

d) à contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

II - Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III - Participar das deliberações sobre alocação de vagas docentes em sua unidade acadêmica.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no inciso III, caberá a Direção/Departamento de Ensino da Unidade Acadêmica encaminhar ao NPPD a Planilha de Encargos Didáticos dos Docentes de cada área do Campus, para subsidiar a análise e deliberação.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CPPD E DO NPPD E DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 13 Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD disporá da seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretário;

IV - Membros.

§1º – O presidente, vice-presidente e o secretário serão escolhidos, mediante votação secreta, pelos presidentes dos NPPDs presentes em reunião presencial ou virtual, convocada pela Comissão Eleitoral Central, após resultado da votação, para mandato de 02 (anos) permitida uma recondução.

§ 2º - O membro da CPPD mais votado será o presidente, o segundo mais votado será o vice-presidente e o terceiro mais votado será o secretário.

Art. 14 Para o desenvolvimento de suas atividades, o NPPD disporá da seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Membros.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 Compete ao presidente da CPPD e do NPPD:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento,

II - Convocar as reuniões da comissão;

- III - Designar relatores para os assuntos a serem analisados pela comissão;
- IV - Presidir às reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- V - Resolver as questões de ordem;
- VI - Exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII - Constituir subcomissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da comissão;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão;
- IX - Dirigir e coordenar as atividades administrativas da comissão.
- X - Designar membro(s) para composição em comissão ou participação em reunião, quando provocado, na sua representação docente.

Parágrafo único. Caso haja discordância na formulação do parecer que gere impasse, o presidente do NPPD convocará o primeiro suplente para colaborar na decisão.

Art. 16 Compete ao vice-presidente da CPPD:

- I - Substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- II - Assumir a presidência no caso de vacância;
- III - Executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.

Art.17 Compete ao vice-presidente do NPPD:

- I - Substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- II - Assumir a presidência no caso de vacância;
- III - Executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente;

IV - Secretariar as reuniões da comissão;

V - Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da comissão;

VI - Manter em arquivo todos os documentos da comissão.

Art. 18 Compete ao Secretário da CPPD:

I - Elaborar e enviar a convocação da Comissão, contendo a pauta da reunião ordinária, com mínimo de 20 dias de antecedência;

II - Secretariar as reuniões da comissão;

III - Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da comissão;

IV - Manter o controle atualizado de todos os processos;

V - Manter em arquivo todos os documentos da comissão;

VI - Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da presidência.

Art.19 Compete aos membros da CPPD e do NPPD:

I - Pesquisar, propor e discutir quaisquer assuntos de competência da CPPD e do NPPD deste IF;

II - Assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar;

III - Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - Executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser atribuídas pelo presidente da CPPD e do NPPD;

V - Comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos justificando ausências com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

VI - Solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações no âmbito jurídico e técnico ou fora dele quando relacionados com os processos em discussão;

VII - Solicitar vistas do processo, com duração até a reunião seguinte, o qual poderá ser recusado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião. Parágrafo único. Configuram abandono, produzindo a vacância da vaga para suplência, as ausências do membro em um prazo de três reuniões ordinárias consecutivas.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CPPD

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 20 A CPPD reunir-se-á:

I - Ordinariamente, por Videoconferência ou de forma presencial (condicionado à disponibilidade orçamentária) uma vez por mês, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão.

II - Extraordinariamente, preferencialmente por videoconferência, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões presenciais, será enviada pelo Secretário com a antecedência mínima de 25 dias aos membros da CPPD, mencionando o assunto que será tratado, a data, o local e o horário de início.

§ 2º A convocação das reuniões extraordinárias, por videoconferência, será enviada pelo Secretário com a antecedência mínima de 48 horas aos membros da CPPD, mencionando o assunto que será tratado, a data e o horário de início.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 21 A CPPD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. No caso de não haver quorum regimental (cinquenta por cento mais um), aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião. Persistindo a insuficiência, a reunião será mantida apenas para atribuições administrativas e desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 22 As reuniões poderão ter sua duração definida na convocação, conforme pauta do dia, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

Art. 23 Na ausência do presidente, do vice-presidente e do secretário, a reunião será presidida, respectivamente, pelo membro mais antigo da CPPD, seguido pelo membro de maior idade, respectivamente.

Art. 24 O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório. Parágrafo único. Perderá a sua representatividade na CPPD e, conseqüentemente, o mandato de presidente do NPPD aquele que, sem causa justificada, faltar

a mais de 3 (três) reuniões da CPPD, consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no exercício vigente.

Art. 25 Os suplentes dos titulares e convidados especiais, para ministrar palestra ou esclarecimento de dúvidas e/ou questionamentos da CPPD, 12 poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, porém com direito à voz. Parágrafo único. A participação de convidados especiais a que se refere o caput deste artigo será permitida, mediante convite, desde que previamente aprovada pelos integrantes da CPPD.

Art. 26 É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau. Parágrafo único. Salvo a hipótese do caput, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

SEÇÃO II

Da Organização das Reuniões

Art. 27 As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I - Expediente;

II - Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- I - pareceres e relatórios;
- II - propostas ou requerimentos;
- III - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 28 O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o caput deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 29 Toda matéria objeto de deliberação da CPPD deverá ser previamente apresentada e/ou relatada na reunião, por um dos seus membros.

§ 1º O relator deverá apresentar o seu parecer na reunião ordinária seguinte em que constar a pauta;

§ 2º A relatoria de que trata o caput deste artigo é irrecusável, exceto nos casos de vedação de que trata o artigo 27.

§ 3º Os pareceres dos relatores serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito.

§ 4º Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, deverá justificar-se.

§ 5º Caso não seja possível a deliberação do tema na reunião, serão solicitadas informações e/ou documentos complementares para subsidiar posterior análise e deliberação.

Art. 30 No exame da matéria caberá ao relator:

I - Baixar o processo para informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes, quando necessário;

II - Emitir parecer sobre a matéria com especificação da justificativa do voto.

Art. 31 Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

§ 1º As vistas serão concedidas pelo prazo estipulado pela presidência, com exceção dos processos em regime de urgência que observarão o disposto no artigo 29.

§ 2º O processo sob vistas deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Art. 32 Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte, observado o disposto no § 2 do Artigo 31.

Art. 33 Encerrada a fase de discussão, a presidência conduzirá a deliberação e votação sobre o tema e encaminhará para emissão de parecer e posterior assinatura dos membros da CPPD presentes na reunião.

Art. 34 As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo à presidência resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 35 As votações dos assuntos analisados pela CPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes. Parágrafo único. Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 36 Nos casos em que for indicado relator, e esse tiver o parecer vencido por outra proposta, o processo será encaminhado ao seu proponente para elaboração, por escrito, de novo parecer, caso ainda não o tenha feito.

Art. 37 Quando justificado, o vice-presidente do NPPD poderá substituir o seu presidente nas reuniões da CPPD, com direito à voz e a voto.

SEÇÃO III

Das Atas

Art. 38 De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será lida, discutida e aprovada, na reunião subsequente, na sua versão final. Parágrafo único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo Secretário, pela Presidência e pelos membros presentes na reunião que deu origem a Ata.

Art. 39 Da ata das reuniões da comissão deverão constar:

- I - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II - A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas.

III - O expediente;

IV - O resumo das discussões ocorridas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

V - As declarações de votos, se houver, deverão ser transcritas na íntegra;

VI - Todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 40 As atas produzidas, depois de aprovadas e assinadas eletronicamente, serão publicadas na página da CPPD no sítio do IFMT em que ficarão disponíveis as atas, legislação pertinente à CPPD, notícias, cronograma, assuntos e temas de reuniões da Comissão, para acesso de toda a comunidade institucional interna e externa.

SEÇÃO IV

Das Deliberações

Art. 41 As deliberações da CPPD terão a forma de:

I- Projeto, quando se tratar de assunto a ser analisado pelo Conselho Superior;

II - Parecer, quando se tratar de assuntos concernentes aos órgãos do Instituto, observada a natureza da matéria.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO NPPD

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 42 O NPPD reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente uma vez a cada 15 (quinze) dias, ou de acordo com as demandas do NPPD de cada campus, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 43 A convocação das reuniões será enviada pelo presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos membros do NPPD, mencionando o assunto que será tratado, a data, o local e o horário de início.

Art. 44 O NPPD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes. Parágrafo único. No caso de não haver quorum regimental (cinquenta por cento mais um), aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião. Persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 45 As reuniões poderão ter a duração de 4 (quatro) horas, contadas da hora estabelecida na convocação para o início da reunião, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

Art. 46 Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente.

Art. 47 O comparecimento às reuniões do NPPD é obrigatório.

Art. 48 Os suplentes dos titulares e convidados especiais, para ministrar palestra ou esclarecimento de dúvidas e/ou questionamentos da CPPD, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, porém com direito à voz.

Parágrafo único. A participação de convidados especiais a que se refere o caput deste artigo será permitida desde que previamente aprovada.

Art. 49 É vedado a qualquer membro do NPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau. Parágrafo único. Salvo a hipótese do caput, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

SEÇÃO II

Da Organização das Reuniões

Art. 50 As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I - Expediente;

II - Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá: Leitura, discussão, deliberação e posterior elaboração de parecer ou relatório sobre a pauta/matéria analisada.

Art. 51 O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia. Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o caput deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

SEÇÃO III

Das Atas

Art. 52 De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será lida, discutida e aprovada, na reunião subsequente, na sua versão final. Parágrafo único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelos membros presentes na reunião que deu origem a ata.

Art. 53 Da ata das reuniões do núcleo deverão constar:

- I - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II - A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas;
- III - O expediente;
- IV - O resumo das discussões ocorridas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;
- V - As declarações de votos, se houver, deverão ser transcritas na íntegra;
- VI - Todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 54 As atas produzidas, depois de aprovadas e assinadas eletronicamente, serão publicizadas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 A escolha dos representantes e respectivos suplentes do NPPD será homologada pelo Conselho Superior, com posterior emissão de Portaria do Reitor do IFMT, e informada à comunicação institucional de cada campus, para ampla divulgação, sendo considerada para efeito de avaliações funcionais de atividades com alta relevância institucional.

§ 1º Havendo alteração na composição dos membros do NPPD deverá ser emitida uma nova portaria pelo Reitor do IFMT e Informada à comunicação institucional do campus respectivo.

§ 2º No caso de afastamento do titular, o substituto legal/suplente assumirá imediatamente a titularidade, enquanto durar o afastamento do titular, cabendo a CPPD emitir declaração do período de atuação de substituição do titular/suplente na CPPD/NPPD.

Art. 56 Perderá o mandato do NPPD e sua representatividade na CPPD o membro que:

I - Faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões do NPPD consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano/exercício vigente;

II - For aposentado ou solicitar licença para concluir tempo de aposentadoria;

III - Não pertencer mais ao corpo docente da Instituição;

IV - Tirar licença sem remuneração;

V – Assumir função de conselheiro no Conselho Superior do IFMT;

VI - Assumir cargos de confiança como Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC);

VII - No caso do NPPD, quando ocorrer remoção de um membro de um campus para outro, este perderá a vaga na CPPD, ficando o cargo para o suplente mais votado.

VIII - Afastamento para pós-graduação strictu sensu.

Art. 57 Conforme previsto no Art. 56, o Presidente convocará o(s) substituto(s) legal /suplentes, para assumir o lugar dos respectivos titulares, nos casos de afastamento permanente, até que seja emitida nova portaria nos termos do § 1º do art. 55.

Art. 58 São incompatíveis as atividades de representante docente da CPPD com Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) e/ou de membro do Conselho Superior.

Art. 59 As atividades dos membros da CPPD relativas a bolsas de pesquisa, de projetos, de professor pesquisador ou outras formas similares de remuneração através de bolsas ou ajuda de custo, não serão impedimentos de atuação na CPPD.

Art. 60 A CPPD terá acesso às informações relativas à ficha funcional do docente com objetivo de progressão funcional podendo solicitar a todos os Departamentos e Diretorias do IFMT anexos ao processo de progressão funcional de documentos para subsidiar análises e decisões de pertinência processual.

Art. 61 Os membros da CPPD/NPPD terão asseguradas as condições necessárias pela reitoria e direção geral, respectivamente, para o pleno desempenho de suas atividades de representações de classes funcionais e responderão por quaisquer irregularidades de ordem administrativa durante seu mandato.

Art. 62 Na primeira reunião presencial ou virtual da CPPD, convocada pelo Reitor, os membros titulares e suplentes da CPPD/NPPD serão empossados.

Art. 63 O presente Regimento poderá ser modificado através de proposta aprovada pela maioria simples dos membros da CPPD, a qual será submetida ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 64 Em deliberações diferentes aos pareceres do NPPD/CPPD, os colegiados competentes e o dirigente da instituição deverão emitir e encaminhar justificativa para a decisão tomada, no prazo máximo de 30 dias para o NPPD/CPPD.

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD e apresentados ao Conselho Superior, para aprovação.

Art. 66 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Julio César dos Santos

Presidente do Conselho Superior Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Mato Grosso